

PREFEITURA DO

# RECIFE

Contrato de Gestão nº 294, que entre si celebram O MUNICÍPIO DO RECIFE e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito do Recife, Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.252.294-49, portador da cédula de identidade nº 3339887-SDS/PE, pela Secretária de Cultura, Sr<sup>a</sup>. LEOCÁDIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, produtora cultural, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.617.714-87, portadora da cédula de identidade nº 387.335-SSP/PE, e pelo Secretário de Finanças, Sr. ROBERTO CHAVES PANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.180.244-72, portador da cédula de identidade nº 871.345-SDS/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0001-46, com sede na Praça Elvira Andrade de Souza, nº 50, Sala 04, Graças, Recife/PE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 043.017.897-23, portador da cédula de identidade nº 95002065483-SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Apinajés, nº 242, Aptº 121, Perdizes, São Paulo/SP, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas Cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, e Decreto Municipal nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U, datado de 09 de junho de 1994, vinculado à Seleção Pública nº 001/2013 - Comissão Técnica Especial da Secretaria de Cultura de Recife, e à Proposta do CONTRATADO, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito.

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Gestão tem por objeto a gestão administrativa e cultural de equipamento de cultura denominado "Paço do Frevo", localizado à Rua da Guia, nº 91, no Bairro do Recife, em frente à Praça do Arsenal, nesta cidade, em conformidade com o Programa de Trabalho que integra este instrumento.



ef

1

[Handwritten signature]



Cais do Apolo, 925

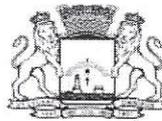
Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

537 119



PREFEITURA DO

# RECIFE

## DAS METAS E OBJETIVOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os objetivos e metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação e desempenho a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade do presente Contrato de Gestão estão detalhados no Plano Trabalho, devendo o contratado executá-lo com eficácia e qualidades requeridas.

## DOS REPASSES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a execução deste Contrato de Gestão serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 9.771.242,00 (nove milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo Técnico 2.

§1º. Os repasses serão efetuados em conformidade com o Anexo Técnico 1 – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços, sendo obrigatório o cumprimento do cronograma de metas deste Contrato de Gestão e a apresentação do respectivo Recibo Fiscal, com a previsão do seguinte cronograma de desembolso:

- I) Os valores do contrato de gestão serão repassados em 4 (quatro) parcelas, sendo:
- a) A primeira parcela no valor de R\$ 2.964.594,83 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondente a aproximadamente 30,34% (trinta vírgula trinta e quatro por cento), do valor contratado será liberada em até 15 (quinze) dias após a celebração do Contrato de Gestão.
  - b) As demais parcelas serão repassadas nos valores correspondentes, cada uma, de R\$ 2.268.882,39 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), no percentual de aproximadamente 23,22% (vinte e três vírgula vinte e dois por cento) do valor contratado e serão liberadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data de liberação da parcela anterior.

§2º. Os repasses serão efetuados através de crédito em conta bancária específica no banco de titularidade do CONTRATADO.

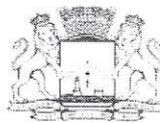
§3º. No valor pactuado no caput estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver.

§4º. Os recursos destinados ao cumprimento do Contrato de Gestão serão repassados nas datas pactuadas com apresentação do relatório de evolução do cumprimento das metas, elaborado pela equipe de acompanhamento, e, mediante a



*[Handwritten signatures and initials]*





PREFEITURA DO

# RECIFE

comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais de toda a equipe que efetivamente trabalhou com o CONTRATADO, bem como dos documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS.

§5º. Constatando-se qualquer incorreção no relatório apresentado ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo acima fluirá a partir da respectiva regularização.

§6º. Os recursos repassados serão mantidos em conta bancária específica, vinculada ao CONTRATADO, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para finalidades que não estejam em conformidade com o Programa de Trabalho.

§7º. Durante a execução do contrato, o saldo de contrato, apurado pela diferença entre o valor previsto da despesa e o valor efetivamente realizado, poderá ser replanilhado, com prévia anuência do CONTRATANTE, com alteração da planilha de custo, desde que não haja acréscimo no valor total do contrato, providenciando-se o devido ajuste no cronograma de desembolso a partir de aditivo a este contrato.

§8º. Os recursos não utilizados pela entidade serão depositados em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONTRATO, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei Nº 8.666/93.

§9º. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao CONTRATADO para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, a partir da reapresentação válida desses documentos.

§10. As parcelas do CONTRATO serão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades, caso ocorram:

- a) Não comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste CONTRATO, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;





PREFEITURA DO

# RECIFE

- c) Quando o CONTRATADO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Cultura ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUARTA** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3201.13.392.1.211.2.311 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO elaborará e apresentará ao CONTRATANTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos recebidos em razão deste Contrato de Gestão, até 30 (trinta) dias do final do primeiro ano do contrato, até 60 (sessenta) dias do final da vigência do Contrato de Gestão e a qualquer tempo, por solicitação do CONTRATADO.

§1º. O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE a Prestação de Contas, impressa e por meio magnético (CD ou Pen - Drive), instruída com os seguintes documentos:

- I) Relatório sobre a execução do objeto do Contrato, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONTRATANTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio CONTRATADO e referentes ao objeto deste Contrato, assinados pelo contabilista e pelo responsável do CONTRATADO.

§2º. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do CONTRATADO, por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem públicas daqueles do próprio CONTRATADO.

§3º. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo CONTRATADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br



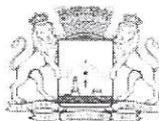
ef

4

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA DO

# RECIFE

§4º. Ao final do Contrato de Gestão o CONTRATADO deverá efetuar o recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros sob pena de instauração imediata de Tomada de Contas, nos termos da legislação pertinente.

§5º. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das prestações de contas dispostas nos parágrafos anteriores, para analisar e publicar no Diário Oficial do Município o resultado da referida análise.

## DAS FONTES DE RECURSOS

CLAÚSULA SEXTA: As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser:

- I) Transferências provenientes do Poder Público;
- II) Receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, tais como, bilheterias;
- III) Receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Secretaria de Cultura;
- IV) Rendas diversas, inclusive da venda ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e conexos;
- V) Doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, inclusive patrocínios oriundos de empresas privadas;
- VI) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- VII) Outros ingressos autorizados previamente pelo CONTRATANTE.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao CONTRATANTE:

- I) Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho do CONTRATADO à avaliação da execução deste Contrato de Gestão, conforme os anexos técnicos;
- II) Prover o CONTRATADO dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- III) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

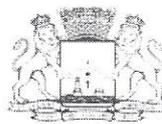


eg

5

Handwritten signature and initials





PREFEITURA DO

# RECIFE

- IV) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Prefeito e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- V) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- VI) Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Cultura;
- VII) Aprovar o regulamento de que trata o Item VII da Cláusula Oitava, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Município. Havendo impugnação total ou parcial, assinará prazo razoável para as correções pertinentes;
- VIII) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços, comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual;
- IX) Analisar, periodicamente, a capacidade e as condições do CONTRATADO para continuidade da prestação dos serviços, com vista à identificação do seu nível técnico-gerencial;
- X) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão.

## CLÁUSULA OITAVA: Compete ao CONTRATADO:

- I) Executar os serviços descritos e caracterizados no Programa de Trabalho/Prestação de Serviços, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus anexos;
- II) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- III) Comunicar ao CONTRATANTE sobre todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser inventariado pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- IV) Entregar ao Município, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados, eventualmente recebidos, em decorrência do Contrato de Gestão, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

Cais do Apolo, 925

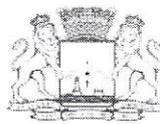
Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO

# RECIFE

- V) Colocar à disposição do Município, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do Contrato de Gestão;
- VI) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados, conforme estabelecido no “Anexo Técnico 3 – Sistema de Despesa com Pessoal”;
- VII) Publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público, bem como responsabilizar-se pela publicação do extrato do presente instrumento além do demonstrativo da sua execução física e financeira;
- VIII) Respeitar as normas relativas às contratações, ciente de que a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da Cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- IX) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social;
- X) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados e providenciar a renovação dos mesmos, se preciso;
- XI) Submeter à aprovação prévia do Município os projetos culturais que impliquem:
- a) O uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos, tais como, eventos culturais, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;
  - b) O empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

Cais do Apolo, 925

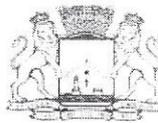
Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br



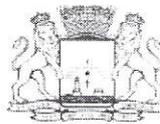


PREFEITURA DO

# RECIFE

- c) A restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural;
- XII) Apresentar, conforme determinado na Cláusula Terceira, relatório sobre a execução do Contrato, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- XIII) Contratar seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de projetos culturais que impliquem em empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;
- XIV) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Cultura”;
- XV) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Município, aos usuários (consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- XVI) Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural;
- XVII) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- XVIII) Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência;
- XIX) Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria de Cultura;
- XX) Apresentar bimestralmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pelo Município;





PREFEITURA DO

# RECIFE

- XXI) Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;
- XXII) Apresentar, sempre que solicitado pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedado ao CONTRATADO efetuar quaisquer alterações artísticas na concepção museológica do equipamento cultural, bem como ocultar a visibilidade das logomarcas dos parceiros, patrocinadores e apoiadores ou descumprir as contrapartidas institucionais dos patrocinadores do equipamento cultural, se comprometendo a respeitar ações e o prazo de visibilidade institucional acordados com cada parceiro e relacionados no Anexo Técnico 4 da alínea f da cláusula décima nona *infra*, durante toda vigência do presente contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§1º. Considera-se pré-requisito para renovação deste CONTRATO DE GESTÃO o atingimento pelo CONTRATADO de pelo menos 80%(oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior.

§2º. Caso seja efetivada a renovação do contrato, prevista no caput supra, um novo plano de metas deverá ser proposto pelo CONTRATADO, aprovado pelo CONTRATANTE e anexado ao presente contrato.

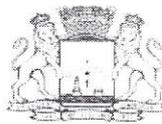
§3º. Não obstante o prazo estipulado no “caput”, este Contrato é pactuado com a cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

§4º. Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§5º. Em caso de alteração contratual, serão observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito.





PREFEITURA DO

# RECIFE

reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

§7º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, exclusivamente do valor estimado do Contrato, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme Decreto Municipal nº 23.127, de 17 de outubro de 2007.

## DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria de Cultura, conjuntamente com a Controladoria Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 17.876/2013, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo do Termo de Referência.

§1º. O CONTRATADO se submete a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Secretaria de Cultura e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§2º. O ato do recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a participante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

§3º. O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Cultura e à Controladoria Municipal, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estes necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

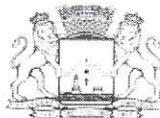
§4º. Compete ao CONTRATADO fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do CONTRATO. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§5º. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos a designação, mediante Termo específico, do servidor



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO

# RECIFE

responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

## DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A aceitação do objeto contratual previsto na Cláusula Segunda dar-se-á mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, indicada na forma do art. 11, § 2º da Lei Municipal n.º 17.875/2013, que constatará se a gestão executada atendem a todas as especificações contidas no Plano de Trabalho.

## SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

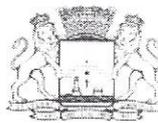
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É facultado ao Município suspender a execução do CONTRATO e a contagem dos prazos mediante justificativas, caso haja descumprimento das cláusulas contratuais a ponto de comprometimento da prestação de serviços previstas neste CONTRATO ou desvio das regras previstas no Plano Museológico (Anexo 8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os motivos de força maior que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas e o prazo do CONTRATO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do CONTRATO.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser





PREFEITURA DO

# RECIFE

submetida à autorização do Município, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão.

## DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

§1°. Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição do CONTRATADO, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

§2°. Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do CONTRATADO, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pelo CONTRATADO com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

§3°. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, o mesmo se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão.

§4°. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A inexecução, total ou parcial deste Contrato de Gestão, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

Cais do Apolo, 925

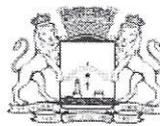
Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO

# RECIFE

- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral deste Contrato de Gestão.

§2º. As multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

§3º. O valor da multa aplicada poderá ser retido quando do pagamento do repasse da parcela subsequente, a requerimento do CONTRATADO ou caso haja o descumprimento do parágrafo anterior.

§4º. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Município poderá rescindir o CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

- I) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do CONTRATADO;
- II) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;

Cais do Apolo, 925

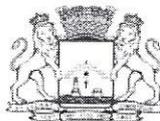
Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

Fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO

# RECIFE

- III) Se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
- IV) Na hipótese da instituição não executar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das metas definidas em dois trimestres consecutivos, conforme definido no Anexo Técnico 10 - Plano de Metas e Resultados;

§1º. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

§2º. Na hipótese de rescisão administrativa, o CONTRATADO deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com o inciso IV da cláusula sétima *supra*, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

§3º. Na decretação da rescisão, o CONTRATADO ficará sujeito a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§4º. Na hipótese de rescisão, o CONTRANTE retomará imediatamente a gestão do PAÇO DO FREVO, com a entrega ao MUNICÍPIO pelo CONTRATADO dos bens referidos no Anexo Técnico 4 disposto na alínea “d” da cláusula décima nona *infra*.

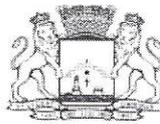
§5º. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

## DOS DOCUMENTOS

CLAÚSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição os seguintes documentos: Ofício 665/2013-GAB/SECULT, de 12.11.2013; Notas de Empenho nº 2013.00345 e 2013.00346; Ofício nº 669/2013-GAB/SECULT, de 12.11.2013, com autorização do Conselho de Política Financeira; Ofício nº 530/2013-GAB/SECULT, de 24.09.2013; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2013.32 01.5.63; Parecer nº 433/2013 - PTLC/SAJ; Processo de Seleção Pública nº 001/2013 - CTE/SECULT; Proposta da CONTRATADA, além dos anexos:

- a) Anexo Técnico 1 - Programa de Trabalho/Prestação de Serviços (tipo e descrição dos serviços – memorial descritivo);
- b) Anexo Técnico 2 – Sistema de Pagamento (orçamento e cronograma de desembolso);





PREFEITURA DO

# RECIFE

- c) Anexo Técnico 3 – Sistema de Despesa com Pessoal (limites e critérios);
- d) Anexo Técnico 4 – Inventário e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis;
- e) Anexo Técnico 5 – Termo de Permissão de Uso;
- f) Anexo Técnico 6 – Tabela com as contrapartidas institucionais dos patrocinadores do equipamento cultural;
- g) Anexo Técnico 7 – Plano de Captação proposto pelo CONTRATADO, no momento do Edital de escolha da gestora do equipamento.
- h) Anexo Técnico 8 – Plano Museológico;
- i) Anexo Técnico 9 - Manual de Aplicação de Logomarca e Identidade Visual do Paço do Frevo
- j) Anexo Técnico 10 - Plano de Metas e Resultados

## DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 14 de novembro de 2013.

  
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO  
Prefeito do Recife

  
LEOCÁDIA ALVES DA SILVA  
Secretária de Cultura



Cais do Apolo, 925

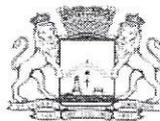
Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

537 163



PREFEITURA DO

# RECIFE

Contrato de Gestão nº 294, que entre si celebram O MUNICÍPIO DO RECIFE e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG.

ROBERTO CHAVES PANDOLFI  
Secretário de Finanças

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE  
Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Germana Giqueira  
CPF/MF nº 114.493.964-63

2. Luiz Carlos Vidal Junior  
CPF/MF nº 175.700.94-68

Ricardo Correia de Carvalho  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Mat. 96865-4



PREFEITURA DO

# RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294, FIRMADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Modalidade de Licitação: Seleção Pública

Base Legal: Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, e Decreto Municipal nº 27.277, de 16 de agosto de 2013.

Processo de Licitação: nº 001/2013-CTE/SECULT

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE CULTURA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG.

Objeto: A gestão administrativa e cultural de equipamento de cultura denominado "Paço do Frevo", localizado à Rua da Guia, nº 91, no Bairro do Recife, em frente à Praça do Arsenal, nesta cidade, em conformidade com o Programa de Trabalho que integra este instrumento.

Prazo: De 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Preço Global: R\$ 9.771.242,00 (nove milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: 3201.13.392.1.211.2.311 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.

Recurso Financeiro: Tesouro Municipal.

Con013289Marcelo/Ed

